



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sábado, 20 de Março de 2021 - Ano IX - Edição Especial 087 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 84/2021 – GP

**DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA
PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o Decreto Estadual nº 30.383 e ainda o Decreto Estadual 30.419 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, por se tratar de interesse local;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover ações preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico nas últimas semanas e a necessidade de medidas ainda mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

CONSIDERANDO Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;

D E C R E T A:

Art.1º. Este Decreto estabelece novas medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Nova Cruz;

Art.2º. Para os fins previstos no presente decreto são consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS, no âmbito do Município de Nova Cruz, as seguintes atividades:

- I** - Serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- II** - Supermercados, mercados, mercearias, feiras-livres, padarias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- III** - Farmácias, drogarias, distribuidoras de produtos e insumos médico hospitalares e congêneres;
- IV** - Postos de gasolina;
- V** - Clínicas, farmácias e produtos veterinários, exclusivamente para venda de produtos;
- VI** - Venda ou revenda de gás butano e água mineral;
- VII** - Para agricultura, pecuária e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- VIII** - Táxi e mototáxi;
- IX** - Serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;
- X** - Oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XI** - Lojas de material de construção, bem como, serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XII** - Hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XIII** - Serviços de telecomunicação e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XIV** - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XV** - Serviços de transporte de passageiros;
- XVI** - Cadeia de abastecimento e logística.
- XVII** - Agências bancárias e demais serviços bancários, assim incluídas as casas lotéricas;
- XVIII** - Atividades de segurança privada;
- XIX** - Atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

§1º A feira livre é classificada como atividade essencial, a mesma voltará a ter seu funcionamento regular, ocorrendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras, sendo observadas as exigências a seguir determinadas: Os feirantes devem adotar as seguintes medidas: espaçamento de no mínimo 02 (dois) metros de uma banca para outra de forma ao garantir a circulação das pessoas sem aproximação entre

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

os presentes; vedada a proibição de comerciantes que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de doenças crônicas, etc.); o feirante que possuir vários bancos de feiras deverá limitar-se a 02 bancos por feira e o máximo de medidas de higiene por todos e em caso de descumprimento das medidas adotadas o feirante poderá sofrer advertência e até suspensão.

Art.3º. A partir do dia 22/03/2021 (segunda-feira), as atividades consideradas NÃO ESSENCIAIS funcionaram com o horário reduzido limitado até às 14h, desde que atendidas às regras e protocolos para enfrentamento do COVID-19;

Art.4º. Para as atividades comerciais dos restaurantes, lanchonetes, bares e demais empreendimento similares, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, somente será permitido o funcionamento com consumo dos clientes no estabelecimento até às 20h, após esse horário, somente será permitido funcionar para vendas na modalidade delivery;

Art.5º. As atividades consideradas ESSENCIAIS terão seu horário de funcionamento normal, e as NÃO ESSENCIAIS com horário reduzidos conforme Art.3º, desde que, adotadas as seguintes exigências:

- I** - Os estabelecimentos públicos e privados somente deverão permitir a entrada de pessoas que fizerem o uso da máscara;
- II** - Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, ou líquido, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- III** - Determinar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- IV** - O controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível; principalmente no caso dos supermercados;
- V** - O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- VI** - A limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 3,0 m² (três metros quadrados) do estabelecimento;
- VII** - Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19);
- VIII** - Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;
- IX** - Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- X** - Utilizar, sempre que possível o sistema natural de circulação de ar, mantendo portas e janelas abertas;

Art.6º. Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Nova Cruz, da mesma forma que no Estado do Rio Grande do Norte, em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares;

§1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§2º Na hipótese do §1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Art.7º. Em relação às atividades de ensino permanecem suspensas presencialmente conforme determinação do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até o dia 02 de abril do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, prorrogado ou revogado.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 20 de março de 2021.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA